Ofício nº 70

Lapa, 08 de Março de 2007

Senhor Presidente:

Em complemento ao Projeto de Lei nº 01, de 26 de janeiro de 2007, que tem por ementa "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", encaminho anexo, Contrato de Repasse nº 0171.118-01/2004/MDA/CAIXA, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, que tem por objetivo a execução de estruturação do Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado no Município da Lapa, ao qual solicitamos "*referendum*" dessa Colenda Casa.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00167 / 2007
Data: 08/03/2007 - 10:56
Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CAIXA

Proj - 3764

CONTRATO DE REPASSE Nº 0171.118-01 / 2004 / MDA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DA LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAF- AFEM.

Processo nº 2694.0171.118-01/04.

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO para o exercício), no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por VILMAR JOSÉ SMIDARLE, RG nº 2.098.109 SSP/PR, CPF nº 402.617.439-53, residente e domiciliado à Avenida Iguaçú, 3471 apto. 51 Água Verde, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – Município da LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452 / 0001 - 05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, portador do RG nº 890.157/SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves, 1329, Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de estruturação do Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado, no Município da LAPA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos e/ou Projetos de Atividades/PAT, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - O CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação a seguir:

a) Documentação Técnica de acordo com o objetivo do Plano de Trabalho;
b) .Quadro de Composição do Investimento (QCI);
c) Cronograma físico-financeiro global do empreendimento e individual das etapas de serviço;
d) Planta contendo a localização do empreendimento em relação ao centro urbano e aos equipamentos existentes no seu entorno;
e) Memorial e elementos descritivos do projeto, especificações e justificativas técnicas;
f) Orçamentos detalhados;
g) Projetos técnicos aprovados pelos órgãos competentes e peças gráficas;
h) Comprovação da titularidade da área de intervenção;
i) Manifestação do órgão competente do meio ambiente;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
LAPA 08/03/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

j) ART dos autores do projeto;
k) Declaração dos órgãos competentes, sobre a viabilidade de fornecimento, manutenção e operação dos serviços básicos necessários ao projeto (coleta de lixo, iluminação pública, sistema de abastecimento de água, energia elétrica e rede de esgoto sanitário);
l) Apresentar Plano de Trabalho alterado (com os valores em reais com duas casas decimais, separação de milhares por ponto e cronograma de desembolso adequado à duração do contrato).

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE
a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, exceto para metas de custeio desvinculadas de intervenção física;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO
a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse;
l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos;
n) É obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site www.planalto.gov.br, nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse;
o) (no caso da modalidade capacitação) registrar as informações referentes ao Projeto no Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONAF- SMAP - Módulo de Capacitação. O MDA disponibilizará *e-mail* institucional para as capacitadoras (pronaf.capacitação@mda.gov.br);

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É AUTÊNTICA DA APRESENTADA POR ESTE DOCUMENTO COM O ORIGINAL
LAPA 08/03/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

p) (no caso de ações de custeio desvinculadas de intervenção física - PRONAF - Infra-estrutura quando o tomador for Município) Apresentar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, o Projeto de Atividades - PAT- e os Relatórios de Execução de Atividades - REA, para homologação;
p) (nos demais casos de ações de custeio desvinculadas de intervenção física) Apresentar ao MDA o Projeto de Atividades - PAT- e os Relatórios de Execução de Atividades - REA, para homologação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.1 - A título de contrapartida financeira, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas eventuais exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação de aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS (a ser adotada quando da emissão de empenho total)

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2004.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O MIM APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/03/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CAIXA

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135003, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2184503510620-0076
R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) , (444041), Nota de Empenho nº 2004NE001170,emitida em 17/ 12/ 2004.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0393, em conta bancária de nº 006.148-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 4201-3, código identificador nº 13500300001001-3, CNPJ 00.396.895/0070-57, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta da União constante no item 8.5.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O MIM APRESENTADO ORIGINAL DOCUMENTO
LAPA 08 / 03 / 07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 06

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8. 6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a recolher à conta da União estabelecida no item 8.5 os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 05/03/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 07

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 – Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse devem ser identificados por placa permanente identificando a procedência dos recursos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2005, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 20/03/07

CAIXA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 08

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na Sede do Município da Lapa/PR.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – GIDUR/CT, Rua Marechal Floriano Peixoto, 306, 21º andar, Curitiba/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

Assinatura da contratante
Nome: VILMAR JOSÉ SMIDARLE
CPF: 402.617.439-53

Assinatura do contratado
Nome: PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
CPF: 200.849.439-04

Roberto Hercuiano Machado
Matr. 002.695-8
Gerente Geral

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/03/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
Fls. nº 09

PRONAF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

2004

PLANO DE TRABALHO (PT - 1/5)

1 DADOS CADASTRAIS

Órgão ou Entidade Proponente	CNPJ
Prefeitura Municipal da Lapa	76.020.452/0001-05

Endereço
Praça Mirazinha Braga, 87

Cidade	UF	CEP	DDD - Telefone	Esfera Administrativa
Lapa	PR	83750-000	41.547.8026	Municipal

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento

Responsável	CPF
MIGUEL BATISTA	200.849.439-04

CI/Órgão Expedidor	Cargo	Função
	Prefeito Municipal	Chefe do Executivo

Endereço	CEP
	83750-000

No. do PT	Existe contratos anteriores ? Prestou contas?	O município está no Programa Fome zero ?	População rural	Pop. urbana	População total

2 OUTROS PARTICIPES

Nome	CPF ou CNPJ	Esfera Administrativa

Endereço	CEP

3 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Projeto	Duração	
Estruturação Produtiva e de Capacitação do Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado	Início:	A L R
	Término:	12 meses

Identificação do Objeto:

Infra Estrutura e Serviços – Estruturação do
Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/03/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Justificativa da Proposição : 2004

A Reforma Agrária é um desafio histórico para o nosso país, e os assentamentos existentes constituem uma realidade no espaço agrário brasileiro. É importante lembrar que o Brasil tem um dos maiores índices de concentração fundiária do mundo, e por isso a questão sempre está presente. Mesmo que nosso país não tenha até hoje conseguido realizar a Reforma Agrária, já há milhares de famílias assentadas nas diversas regiões do país – só no Estado do Paraná são mais de 15 mil famílias – as quais constituem uma categoria social distinta e importante, com suas características, demandas, e identidade própria.

Os Projetos de Assentamentos são núcleos estratégicos no quadro das transformações que vêm ocorrendo nas estruturas agrárias no Brasil, devido a uma modernização de exclusão. E a grande maioria das histórias dos Assentamentos são histórias de lutas e conflitos sociais, que acaba por repercutir também no espaço territorial. Portanto é preciso preocupar-se com as relações que a comunidade vai estabelecer com a produção, com o ambiente, de formas a garantir a própria reprodução familiar no novo espaço de vida da família. É útil, então, lembrar que esse novo espaço ocupado pelas famílias, e a comunidade no geral, deve ser conduzido da maneira mais ecologicamente correta, socialmente justa e economicamente viável. Mesmo a família fazendo parte de um assentamento, com seu pedaço de chão conquistado, ainda assim permanecer no campo é um desafio para a maioria dos camponeses no Brasil. Isto em razão a uma série de dificuldades, dentre elas destaca-se principalmente que os produtores rurais familiares, inclusive os assentados, incorporam a idéia de que a melhoria de vida somente aconteceria se tivessem inserções plenas nos mercados estabelecidos pelo grande capital. É uma ideologia veiculada massivamente pelos meios de comunicação, assistência técnica e intelectuais; e como conseqüência acabam se subordinado às matrizes tecnológicas impostas. Quando não há disponibilidade aos camponeses de tecnologias que se façam alternativas a essa matriz tecnológica (dependentes de insumos industriais e capital intensivo) geralmente ocorre a situação de endividamento e de degradação ambiental.

O Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado, localizado no Projeto de Assentamento Contestado, município de Lapa, tem como principal objetivo a promoção do desenvolvimento do Assentamento Contestado, assim como das Comunidades Camponesas e demais Assentamentos, produzindo e difundindo tecnologias sustentáveis. A estruturação produtiva e de capacitação do Centro Contestado contribuirá para se realizar pesquisas e formação relacionadas, especialmente, à produção de leite pelo Pastoreio Racional Voisin, às condições edafoclimáticas da região Centro Sul do Paraná, especificamente no município de Lapa, Assentamento Contestado. Contribuirá também para adaptar e validar pesquisas e práticas já desenvolvidas em outros centros; estabelecer parâmetros e referências na elaboração de um programa de conversão da produção das unidades familiares à produção e agroindustrialização do leite agroecológico, capacitando e qualificando as famílias no manejo e condução. Possibilitará realizar com melhor qualidade os dias de campo, oficinas e cursos, onde as famílias beneficiárias, incluindo de outros Projetos de Assentamentos e de agricultores e agricultoras familiares da região poderão ser beneficiadas. Melhor estruturado o Centro Contestado desenvolverá incentivo as trabalhadoras e aos trabalhadores a praticar a produção agroecológica de alimentos, inclusive estimulando e apoiando as diversas e diferentes formas de organizar a produção, comercialização e transformação dos produtos da Reforma Agrária. É imprescindível também, destacar a importância da contribuição para a permanência do jovem no campo, possibilitando a esses alternativas, propiciando e promovendo, ao mesmo tempo, acesso à informação e a qualificação.

Entretanto a concentração de terras e as variáveis econômicas constituem verdadeiros fatores anti-reforma agrária, e há tempos é preciso garantir métodos de gestão e políticas que permitam a reestruturação das formas de organizar e produzir (técnica, ambiental e economicamente) na agricultura camponesa, garantindo a sustentabilidade nos Projetos de Assentamentos. E por isso mesmo entende-se constituir um compromisso dos governos (em qualquer esfera: federal, estadual e municipal) somar-se para a viabilidade dos assentamentos de reforma agrária, dotando as famílias de toda e qualquer assessoria que objetive superar suas dificuldades, inclusive as tecnológicas. Para continuar existindo, as famílias camponesas percebem que se faz necessário à construção de outra matriz tecnológica. A implantação de iniciativas contribui para o fortalecimento da capacidade das famílias resistirem na tarefa da produção, garantindo-lhes dessa forma o trabalho, a moradia e a alimentação.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/03/07

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PRONAF

2004

PT - 2/5	Entidade:	Prefeitura Municipal da Lapa	UF: PR

4 METAS E ESTIMATIVA DE CUSTO (R$ 1,00)

Meta	Código da Natureza da Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo	
				Início	Término	Unidade	Quantid	Unitário	Total
1		Construção de Laboratório de Nutrição e Tecnologia de Produtos Lácteos	Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado	ALR	12 meses	m2	100	500	134.561,44
2		Equipamentos p/ Laboratório de Nutrição e Tecnologia de Produtos Lácteos	Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado	ALR	12 meses	un.	1	1	65.438,56
3		Cursos Panificação e Derivados Lácteos	Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária	ALR	12 meses	un.	4	5000	20.000,00
4		Dias de Campo Produção de Leite Agroecológico Sistema Voisin	Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária	ALR	12 meses	un.	4	5000	20.000,00
TOTAL									240.000,00

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA APRESENTADA COM O ORIGINAL DOCUMENTO

LAPA 08 03 02

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº

5 CAPACIDADE INSTALADA (refere-se a capacidade que o proponente tem para atingir o objeto)

O Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado possui uma área total de 40 hectares. Sendo esta área organizada em estrutura para abrigar cursos e eventos voltados à capacitação e formação, onde já se realiza várias atividades voltadas a Construção da Agroecologia. Essa estrutura compreende plenária, alojamento, cozinha, refeitório, secretaria equipada. Conta também com uma área destinada à produção de sementes e para campos experimentais em agroecologia.

Para as atividades de capacitação e produção agropecuária referentes à agroecologia camponesa e popular, o Centro conta com a dedicação parcial de um engenheiro agrônomo, profissional da equipe técnica da Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná e dedicação integral de um Técnico Agrícola com Habilitação em Agroecologia. Há também a dedicação de quatro famílias que trabalham em tempo integral nas atividades do Centro, inclusive duas delas moram no local. Entretanto sempre que necessário as cento e oito (108) famílias, organizadas pelos dez (10) Núcleos de Famílias do Assentamento Contestado, contribuem em atividades específicas no Centro, sempre em forma de Mutirão. Com relação a produção de matéria prima (leite, principalmente) é importante salientar que no segundo semestre do ano 2002, a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, juntamente com as famílias assentadas, estas através do Setor de Produção, Cooperação e Meio Ambiente do PA Contestado, iniciaram o processo de discussão e implantação dos projetos de investimento agropecuário, financiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF Grupo A, o qual englobou atividades como lavouras para o autoconsumo e manutenção da unidade produtiva, inclusive com o estabelecimento de diversas espécies frutíferas, mas principalmente destaca-se a bovinocultura de leite. Vale ainda, citar que, concomitantemente a este projeto, está se desenvolvendo outro com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, para aquisição de matrizes bovinas e reforma de pastagens, os quais se completariam na atividade de produção e capacitação em Pastoreio Agroecológico Voisin no Centro Contestado.

Considerando que a Prefeitura já tem uma série de deveres e direitos para com os cidadãos, no tocante a esse projeto ela atuaria principalmente através das Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária e de Industria e Comércio (Departamentos de Turismo), com o desenvolvimento das atividades de seus projetos de fomento as atividades dos pequenos agricultores e artesões do município. Isso colaboraria para desencadear uma serie de benefícios relacionados à formação e a qualificação dos camponeses e camponesas, tanto na produção quanto a aspectos relacionados ao registro e comercialização e divulgação da produção e produtos. E a Prefeitura Municipal de Lapa conta com as estruturas físicas inerentes ao órgão público municipal, que poderá dispensar esporadicamente quando necessário e requerido, às atividades do Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado (maquinários, veículos, profissionais, materiais, entre outros). Também contribuirá com os seus diversos (desde os já existentes e que porventura virão a ser formulados) Programas de Apoio às famílias agricultoras do município e trabalhadores em artesanato, como por exemplo o Programa "Coisas da Lapa", o qual objetiva, entre outras, divulgar as atividades camponesas e agroecológicas do município, incluindo a capacitação e qualificação das famílias envolvidas. Até porque a cidade é histórica, com um grande referencial turístico e potencial para o desenvolvimento das atividades camponesas de produção e organização.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/03/02

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PRONAF

2004

PT-3/5	Entidade:		UF:	

6 BENEFICIÁRIOS (famílias , pessoas ou instituições)

Meta	Especificação	Quantidade		
		Diretos	Indiretos	Total
1	Famílias	108	300	408
2	Famílias	108	300	408
3	Famílias	100	300	400
4	Famílias	400	400	800
	TOTAL (Sem repetição)	**300**	**300**	**300**

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA QUE MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/03/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

7 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Meta	Forma de construção /aquisição, utilização e administração por meta programada
1	O Laboratório de Nutrição e Tecnologia de Produtos Lácteos será construído com os materiais adquiridos através desse Programa, todo em alvenaria, nos padrões municipais de inspeção.
2	Os equipamentos para o Laboratório de Nutrição e Tecnologia de Produtos Lácteos vêm somar-se a estrutura física especificada na Meta 1. Serão adquiridos equipamentos necessários à agroindustrialização para derivados do leite (queijo, principalmente), a serem utilizados de maneira didática e produtiva no Centro Contestado.
3	**OBSERVAÇÃO :** A administração, gestão, as responsabilidades e manutenção dos investimentos das Metas 1, 2, 3 e 4 se dará via Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Assentamento Contestado, que é a entidade administradora e mantenedora do Centro, constituída pelas famílias do Projeto de Assentamento, representados pela sua diretoria e equipe técnica. A Associação conta também com um corpo técnico na área das Ciências Agrárias e assessoria de profissionais das Ciências Contábeis, Serviço Social e Administração.
4	Os Dias de Campo serão realizados em parceria com a Prefeitura (que cederá o material didático, as despesas com diárias e com assessorias externas às entidades) e o Centro Contestado (o qual cederá as estruturas físicas para as teorias e práticas). O principal conteúdo dos Dias de Campo será o Pastoreio Agroecológico Sistema Voisin, onde será abordado temas como o Manejo do Rebanho Leiteiro, Manejo de Pastagens, Instalações para bovinocultura leiteira, sempre voltado à Agroecologia. As assessorias de tais atividades serão de profissionais da área das Ciências Agrárias e de Administração. Os Cursos, da mesma forma que os Dias de Campo, serão realizados em parceria com a Prefeitura (material didático, diárias e assessoria) e o Centro Contestado (estruturas físicas para as teorias e práticas). O conteúdo desses cursos será o de Panificação (pães – doces e salgados – biscoitos, bolachas, entre outros) e Fabricação Artesanal de Queijos (padrão, frescal, mussarela, entre outros), requeijão, doce de leite (pastoso e pedaços), ricota, iogurte e demais derivados do leite. Profissionais habilitados na área de Tecnologia de Produtos Agropecuários e Nutrição farão a assessoria dos cursos profissionalizantes.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 06/03/02

PRONAF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

2004

PT - 4/5	Entidade:		UF:	

8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Meta	Participante	PARCELAS												Total
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
1	Proponente	12,29												12,29
	MDA	134.561,44												134.561,44
	Total	134.573,73												134.573,73
2	Proponente													
	MDA	65.438,56												65.438,56
	Total	65.438,56												65.438,56
3	Proponente	20.000,00												
	MDA													
	Total	20.000,00												20.000,00
4	Proponente	20.000,00												
	MDA													
	Total	20.000,00												20.000,00
5	Proponente													
	MDA													
	Total													
6	Proponente													
	MDA													
	Total													
7	Proponente													
	MDA													
	Total													
8	Proponente													
	MDA													
	Total													
	Proponente													
	MDA													
	Total													
Total	Proponente	**40.012,29**												**40.012,29**
	MDA	**200.000,00**												**200.000,00**
	Total	**240.012,29**												**240.012,29**

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO POR MIM
LAPA 08/03/02

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PRONAF

2004

PT - 5/5	Entidade:		UF:	

9 PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Participação		
Código	Especificação	Proponente	MDA	Total
	Custeio	40.000,00		40.012,2
	Investimento	12,29	200.000,00	200.000,0
	Total	**40.012,29**	**200.000,00**	**240.012,2**

10 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto ao Ministério Do Desenvolvimento Agrário-MDA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	MIGUEL BATISTA	
Cargo:	Prefeito	
Local:	Lapa – PR	
Data:	15 de março de 2006	Assinatura

11 PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA ESTADUAL DO PRONAF

Nome:		
Cargo:		
Local:		
Data:		Assinatura

12 DE ACORDO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL-SDT

Nome:		
Cargo:		
Local:		
Data:		Assinatura

13 APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA

Nome:		
Cargo:		
Local:		
Data:		Assinatura

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COMO DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/03/06

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº
PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 001
RECEBIDO EM 12/01/06
EXPEDIDO EM ___/___/___

Escritório de Negócios CURITIBA SUL
Rua Conselheiro Laurindo, 280 11°andar
80.060-100 – Curitiba – PR

Carta Reversal nº 0840/2005 – EN CURITIBA SUL

Curitiba, 16 de Dezembro de 2005

A Sua Senhoria o Senhor
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal
Município de LAPA
Praça Mirazinha Braga, nº 87
83.750-000 – Lapa - Paraná

Assunto: **Prorrogação de Vigência – 1ª Alteração**

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao ofício nº 115/2005/DP, datado de 08/12/2005, em que é solicitada alteração ao Contrato de Repasse nº **171.118-01/2004/MDA/CAIXA**, de 22/12/2004, assinado segundo os termos do Programa **PRONAF - AFEM**, informamos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu a alteração dos termos referentes à prorrogação de vigência para **31.12.2006**, conforme pretendido por esse Município.

2. Informamos, ainda, o encaminhamento do extrato da alteração contratual à Imprensa Nacional, para publicação em Diário Oficial da União - DOU, sendo esta providência condição para a eficácia do ato.

Atenciosamente,

CELSO MATOS
Superintendente de Negócios
Escritório de Negócios CURITIBA SUL

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/03/07

27.015 v05 micro

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Superintendência Regional Leste do Paraná
Rua Conselheiro Laurindo, 280 11°andar
80.060-100 – Curitiba – PR

Carta Reversal nº 0341/2006 – S. R. LESTE DO PARANÁ

Curitiba, 20 de Dezembro de 2006

A Sua Senhoria o Senhor
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal
Município de LAPA
Praça Mirazinha Braga, nº 87
83.750-000 – Lapa - Paraná

Assunto: **Prorrogação de Vigência – 2ª Alteração**

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao ofício nº 51/2006, datado de 15/12/2006, em que é solicitada alteração ao Contrato de Repasse nº **171.118-01/04/MDA/CAIXA**, de 22/12/2004, assinado segundo os termos do Programa **PRONAF- AFEM**, informamos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu a alteração dos termos referentes à prorrogação de vigência para **31.12.2007**, conforme pretendido por esse Município.

2. Informamos, ainda, o encaminhamento do extrato da alteração contratual à Imprensa Nacional, para publicação em Diário Oficial da União - DOU, sendo esta providência condição para a eficácia do ato.

Atenciosamente,

CELSO MATOS
Superintendente Regional
Superintendência Regional Leste do Paraná

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/02/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 16

Assentamento contestado
Fábrica Produtos Lácteos.
Aditivo Prazo.

1. DIARIO OFICIAL DA UNIAO - SEÇÃO 3 - MINISTERIO DA FAZENDA - MÓDULO I
22/12/2006 - EXTRATO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE - PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GOVERNO
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
CONTRATO: 171.116-01/04
CONTRATANTE: MDA/CAIXA
CONTRATADO: PM LAPA
O B J E TO: Prorroga Vigência: 31/12/2007
I N S T R U M E N TO: C Reversal - 20/12/06

Ao Setor de Finanças
C/ Despacho
para providências
Em 03/01/07

2. DIARIO OFICIAL DA UNIAO - SEÇÃO 3 - MINISTERIO DA SAUDE - MÓDULO I

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/03/07

Recebi em 27/12/06

Parecer nº 16/2007 **Lapa/PR, 08 de março de 2007.**

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2007.

Busca-se através do projeto de Decreto Legislativo nº 03/2007, referendar o contrato de repasse firmado pelo Município da Lapa/PR e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, cuja pactuação importará em investimentos no Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes de recursos da União e R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do Município, aplicados conforme o Plano de Trabalho anexo ao contrato.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar contrato de repasse com a União para os fins que especifica. Inicialmente, é importante salientar que a área à qual são destinados os investimentos é oriunda de reforma agrária, na qual foram assentadas 108 (cento e oito) famílias, em clara obediência aos mandamentos constitucionais, em especial observando o princípio da dignidade humana, pois se dá condições para que as pessoas que lá residem "tirem do solo" o próprio sustento e contribuam para o desenvolvimento do Município.

Por outro lado, é louvável o acordo firmado entre os Poderes Executivo Municipal e Federal, haja vista que se está dando uma função social a uma propriedade que há bem pouco tempo caracterizava-se como um latifúndio improdutivo e, outrora quando produtivo, direcionava recursos apenas a um único proprietário, o quê, aliás, em nada contribui com o desenvolvimento da sociedade, uma vez que não gera distribuição de renda. Aliás, assim determina o art. 186 da Constituição Federal:

> "**Art. 186.** A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, os seguintes requisitos:

> **I** – aproveitamento racional e adequado;
>
> **II** – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
>
> **III** – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
>
> **IV** – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores."

Inclusive, é oportuno ressaltar a importância de um projeto desta envergadura, pois ao contrário de corriqueiras e prejudiciais políticas clientelistas e assistencialistas que macularam por vários anos o País, o Município da Lapa, em conjunto com o Governo Federal, investe em ciência e tecnologia, gerando emprego e renda aos seus cidadãos, servindo até mesmo de modelo a outros municípios.

No mesmo ínterim, o Poder Executivo Municipal atende ao princípio da legalidade, dando plena efetividade ao art. 135 de sua Lei Orgânica, que dispõe:

> "**Art. 135.** O Município cooparticipará com o Governo do Estado e da União, na manutenção do serviço de assistência técnica e extensão rural oficial, assegurando e estimulando a orientação sobre a produção agrosilvo pastoril, a organização rural, a comercialização, a armazenagem, a agroindustrialização, a racionalização do uso e preservação dos recursos naturais."

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de contrato de repasse, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca. Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
>
> (...)

> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:
> (...)
> **IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

> "**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
> (...)
> **X** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Ressalte-se que o controle direto mencionado no artigo supracitado está justamente no fato do Poder Legislativo aprovar ou não os atos do Poder Executivo, dentre os quais, os acordos, onerosos ou não, que venham a ser firmados por este.

Por outro lado, nota-se que o contrato tem plano de trabalho e aplicação de recursos previamente estabelecidos, devendo apenas o Município ter a previsão de recursos em seu orçamento, conforme Cláusula 7.2, que, de acordo com o anteprojeto de Lei nº 01/2007, já estão devidamente dotados.

Quanto a vigência do referido contrato, conforme a Cláusula 16ª, encerrava-se em 31 de dezembro de 2005, porém, conforme as Cartas Reversais nºs 0840/2005 e 0341/2006, enviadas pela Superintendência Regional Leste do Paraná da Caixa Econômica Federal, que é a representante da União Federal, foi prorrogada para 31/12/2007.

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar acordo (contrato de repasse), mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de observar o princípio da legalidade, zelando pela aplicação das normas vigentes e atendendo ao interesse público, especialmente no que tange à observância da função social da propriedade e ao investimento em ciência e tecnologia, bem como pelo fato de estarem sendo observadas as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de decreto legislativo não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 24

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

AUTOR: COMISSÃO DE ECONOMINA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

SÚMULA: "REFERENDA CONTRATO Nº 0171.118-01/2004/MDA/CAIXA DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DA LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAF-AFEM".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _13_ DE _MARÇO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _13_ DE __MARÇO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12 / Março / 2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Marco Antônio Bortoleto
LAPA, EM 12 / 03 /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: "REFERENDA CONTRATO Nº 0171.118-01/2004/MDA/CAIXA DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DA LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAF-AFEM".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _13_ DE _MARÇO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _08_ DE __MARÇO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12/03/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 12/03/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR.
FLS. Nº 26

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO N°03/07

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: "Referenda Contrato n° 0171.118-01/2004/MDA/CAIXA de Repasse que entre si Celebram a União Federal, por intermédio do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município da Lapa, objetivando a Execução de Ações relativas ao Programa, PRONAF-AFEM".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 12 de Março de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº03 /07

SÚMULA: "REFERENDA CONTRATO N° 0171.118-01/2004/MDA/CAIXA DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DA LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA, PRONAF-AFEM".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Art. 1º - Fica referendado Contrato n°0171.118-01/2004/MDA/CAIXA de repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município da Lapa, objetivando a Execução de Ações relativas ao Programa PRONAF-AFEM.

Art. 2 - O Presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Estruturação do Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado, no Município da LAPA/PR.

Art. 3º - A União transferirá ao Município da Lapa, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 200.000,00(Duzentos mil reais).

Parágrafo único - A Título de contrapartida financeira, o Município alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 40.000,00(Quarenta mil reais).

Art. 4° - Em atenção ao ofício n°51/2006, datado de 15/12/2006, em que é solicitada alteração ao Contrato de Repasse n°171.118-01/04/MDA/CAIXA, de 22/12/2004, assinado segundo os termos do Programa PRONAF-AFEM, informamos que o Ministério do

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu a alteração dos termos referentes à prorrogação de vigência para 31.12.2007, conforme pretendido por esse Município.

Parágrafo único - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2007, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da Contratante, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 38

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 12 de Março de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 31

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2007

AUTOR: COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

SÚMULA: *"Referenda contrato nº 0171.118-01/2004/MDA/CAIXA,de repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Municipio da Lapa, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Programa PRONAF-AFEM".*

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido projeto de decreto legislativo nº 03/2007, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o artigo 43, § 1º Inciso I e III da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento, dá legalidade do ponto de vista financeiro e econômico para a presente proposição.

Folhas 02 parecer

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".

Lapa,Pr, 13 de Março 2007.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
Fls. nº 33

DECRETO LEGISLATIVO nº 155 de 21 de MARÇO DE 2007

Súmula: "Referenda contrato nº0171.118-01/2004/MDA/ CAIXA de repasse que entre si celebram a união federal, por intermédio do desenvolvimento agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município da Lapa, objetivando a execução de ações relativas ao programa, PRONAF-AFEM".

Art. 1º - Fica referendado Contrato nº 0171.118-01/2004/MDA/CAIXA de repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município da Lapa, objetivando a Execução de Ações relativas ao Programa PRONAF-AFEM.

Art. 2º - O Presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Estruturação do Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado, no Município da Lapa/PR.

Art. 3º - A União transferirá ao Município da Lapa, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Parágrafo Único – A Título de contrapartida financeira, o Município alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Art. 4º - Em atenção ao ofício nº 51/2006, datado de 15/12/2006, em que é solicitada alteração ao Contrato de Repasse nº 171.118-01/04/MDA/CAIXA, de 22/12/2004, assinado segundo os termos do Programa PRONAF-AFEM, informamos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu à alteração dos termos referentes à prorrogação de vigência para 31.12.2007, conforme pretendido por esse Município.

Parágrafo Único – A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2007, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da Contratante,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de março de 2007

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. V. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário